



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1

ASSINATURAS			
As três séries	Ano	1600\$	Semestre 850\$
A 1.ª série	»	600\$	» 350\$
A 2.ª série	»	600\$	» 350\$
A 3.ª série	»	600\$	» 350\$
Apêndices — anual, 600\$			
Preço avulso — por página, \$50			
A estes preços acrescem os portes do correio			

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUPLEMENTO

«DIÁRIO DA REPÚBLICA»

ASSINATURAS PARA 1976

Para atenuar as vultosas despesas de correio, muito agravadas a partir de meados do ano findo, tornou-se indispensável acrescentar aos preços das assinaturas, que não foram aumentados, os valores correspondentes a esses agravamentos.

Assinaturas	Correio	
	Anual	Semestral
1.ª, 2.ª ou 3.ª série	150\$00	80\$00
Duas séries diferentes	240\$00	130\$00
Completa	300\$00	170\$00
Apêndices	20\$00	-

Decreto n.º 670/76:

Insere a lista dos membros do Conselho da Revolução a que refere a alínea e) do n.º 1 do artigo 143.º da Constituição da República Portuguesa e que se encontram em efectividade de funções desde data anterior à da entrada em vigor da referida Constituição.

Resolução:

De ter tomado conhecimento das declarações de renúncia dos membros do Conselho da Revolução general graduado Anibal José Coentro de Pinho Freire e brigadeiro graduado António Elísio Capelo Pires Veloso e decidido recomendar aos Chefes do Estado-Maior dos respectivos ramos para que procedam, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 668/76, ao preenchimento das referidas vagas.

Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

De terem sido rectificadas os sumários dos decretos publicados no 3.º suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 155, de 5 de Julho de 1976.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Decreto-Lei n.º 668/76 de 11 de Agosto

A Constituição da República, no artigo 143.º, n.º 2, prevê que, em caso de morte, renúncia ou impedimento permanente de determinados elementos do Conselho da Revolução, seja a vaga preenchida por designação do respectivo ramo das forças armadas.

Não constando de qualquer texto legal essa forma de substituição, torna-se necessário prevenir tal eventualidade e regulá-la, desde já, em termos adequados.

SUMÁRIO

Conselho da Revolução:

Decreto-Lei n.º 668/76:

Regula o preenchimento de vagas dos membros do Conselho da Revolução.

Decreto-Lei n.º 669/76:

Define o modo de nomeação do Chefe e do Vice-Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, assim como o dos Chefes do Estado-Maior dos diversos ramos das forças armadas.

Usando dos poderes conferidos pelo artigo 144.º, n.º 1, da Constituição, o Conselho da Revolução decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º As funções dos membros do Conselho da Revolução a que se refere a alínea e) do n.º 1 do artigo 143.º da Constituição da República só cessam em caso de morte, renúncia ou impedimento permanente verificado pelo próprio Conselho.

Art. 2.º Nos casos previstos no artigo anterior, o preenchimento da vaga será efectuado, no prazo máximo de vinte dias, a contar da data em que se verificou qualquer daqueles eventos, mediante designação do correspondente ramo das forças armadas, representado para o efeito pelo respectivo Chefe do Estado-Maior, o qual deverá previamente consultar os membros do Conselho da Revolução do seu ramo e os comandos e órgãos superiores de conselho do ramo.

Art. 3.º — 1. A nomeação dos membros do Conselho da Revolução mencionados no artigo 1.º que venham a ser designados nos termos do disposto no artigo anterior será publicada na 1.ª série do *Diário da República* e revestirá a forma de decreto não referendado.

2. A discriminação nominal dos membros do Conselho da Revolução mencionados no artigo 1.º e que se encontram em efectividade de funções desde data anterior à da entrada em vigor da Constituição da República revestirá a forma de decreto não referendado, publicado na 1.ª série do *Diário da República*.

Art. 4.º Este diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho da Revolução.

Promulgado em 11 de Agosto de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Decreto-Lei n.º 669/76

de 11 de Agosto

A nomeação do Chefe e do Vice-Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, assim como a dos Chefes do Estado-Maior dos diversos ramos das mesmas forças, foi profundamente alterada após 25 de Abril de 1974 e nem sempre definida nas leis.

É agora oportuno proceder à arrumação e regulamentação da matéria em termos consentâneos com a linha de orientação constitucional e com o esquema dos órgãos superiores da hierarquia militar.

Usando dos poderes conferidos pelo artigo 148.º, n.º 1, alínea a), da Constituição, o Conselho da Revolução decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas é nomeado pelo Presidente da República, ouvido o Conselho da Revolução.

2. O Vice-Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e os Chefes do Estado-Maior dos três ramos das forças armadas serão nomeados pelo Pre-

sidente da República, sob proposta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e ouvido o Conselho da Revolução.

3. As nomeações a que se referem os números anteriores serão publicadas na 1.ª série do *Diário da República* e revestirão a forma de decreto não referendado.

Art. 2.º O cargo de governador militar de Lisboa será desempenhado por um membro do Conselho da Revolução por ele nomeado, sob proposta do Chefe do Estado-Maior do Exército.

Art. 3.º Este diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho da Revolução.

Promulgado em 11 de Agosto de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Decreto n.º 670/76

de 11 de Agosto

O Conselho da Revolução decreta, nos termos do artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 668/76, o seguinte:

São os seguintes os membros do Conselho da Revolução a que se refere a alínea e) do n.º 1 do artigo 143.º da Constituição da República Portuguesa e que se encontram em efectividade de funções desde data anterior à da entrada em vigor da Constituição:

General graduado Aníbal José Coentro de Pinho Freire;
 Brigadeiro graduado Manuel Ribeiro Franco Charais;
 Brigadeiro graduado António Elísio Capelo Pires Veloso;
 Brigadeiro graduado Pedro Júlio Pezarat Correia;
 Brigadeiro graduado Vasco Correia Lourenço;
 Tenente-coronel engenheiro aeronáutico José Manuel da Costa Neves;
 Capitão-de-fragata Vítor Manuel Trigueiros Crespo;
 Capitão-de-fragata Vasco Fernando Leote de Almeida e Costa;
 Capitão-de-fragata engenheiro maquinista naval Manuel Beirão Martins Guerreiro;
 Major piloto aviador José Bernardo de Canto e Castro;
 Major de artilharia Ernesto Augusto de Melo Antunes;
 Major de infantaria Vítor Manuel Rodrigues Alves;
 Capitão de artilharia Rodrigo Manuel Lopes de Sousa e Castro;
 Capitão de infantaria António Alves Marques Júnior.

Assinado em 11 de Agosto de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Resolução

O Conselho da Revolução, reunido em 11 de Agosto de 1976, tomou conhecimento das declarações de renúncia dos seus membros general graduado Aníbal José Coentro de Pinho Freire e brigadeiro graduado António Elísio Capelo Pires Veloso e decidiu recomendar aos Chefes do Estado-Maior dos respectivos ramos para que procedam, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 668/76, de 11 de Agosto, ao preenchimento das referidas vagas.

Conselho da Revolução, 11 de Agosto de 1976. — O Presidente do Conselho da Revolução, *António Ramalho Eanes*.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**

Secretaria-Geral

Para os devidos efeitos se declara que nos sumários dos decretos publicados pelo Ministério dos Negócios

Estrangeiros n.ºs 524-F/76 a 524-O/76, publicados no 3.º suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 155, de 5 de Julho, e cujos originais se encontram arquivados nesta Secretaria-Geral, saíram com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê: «Decreto-Lei n.º 524-F/76», deve ler-se: «Decreto n.º 524-F/76».

Onde se lê: «Decreto-Lei n.º 524-G/76», deve ler-se: «Decreto n.º 524-G/76».

Onde se lê: «Decreto-Lei n.º 524-I/76», deve ler-se: «Decreto n.º 524-I/76».

Onde se lê: «Decreto-Lei n.º 524-I/76», deve ler-se: «Decreto n.º 524-J/76».

Onde se lê: «Decreto-Lei n.º 524-L/76», deve ler-se: «Decreto n.º 524-L/76».

Onde se lê: «Decreto-Lei n.º 524-M/76», deve ler-se: «Decreto n.º 524-M/76».

Onde se lê: «Decreto-Lei n.º 524-N/76», deve ler-se: «Decreto n.º 524-N/76».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 3 de Agosto de 1976. — O Secretário-Geral, *Manuel Roque*.

